Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
7

MENSAGEM Nº 96/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder **Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Referida instituição necessita desse auxílio financeiro que tem como objetivo social o de prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade .

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de junho de 2013

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

Autoriza conceder **Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1ª de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2013

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Senhor **Antonio Telmo Magnabosco,** portador do RG nº 13.332.791-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 028.660.219-91, residente na Rua Tocantins, 1.570, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1ª de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 4

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 53.813-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1ª de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 52

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANTONIO TELMO MAGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS** (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 312907

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 312907
Data Processo : 20/03/2013
Requerente : LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 41KDX8C

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:43:48

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Bra
Fls. 02
Servidor

LAR DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 78685518/0001-01

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10

Augustinho Zucchi
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Pato Branco

Oficio 10/2013

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Entidade Beneficente de nossa cidade, sem fins lucrativos, que ampara os idosos carentes internos neste estabelecimento, vem através desta solicitar de Vossa Excelência que autorize a celebração de convenio com ***Lar de Idosos São Vicente de Paulo CNPJ 78.685.518/0001-01 sito a Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros em Pato Branco*** para concessão por parte do Município de recursos de ***Subvenção Municipal.***

Em tempo a Instituição declara que investirá os recursos conforme o plano de trabalho que segue em anexo, acompanhado da documentação necessária para celebração do convênio com o Município.

Pato Branco, 25 de Março de 2013.

Osni Antonio Sauthier
Diretor de Patrimônio

Rua Salgado Filho - 789 - Bairro Pinheiros - Fone (46) 3224-4093
85504-390 - Pato Branco - Paraná

Município de Pato Branco Fls. 04 Servidor

LAR DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78685518/0001-01

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44

PROJETO DE PARCERIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

PATO BRANCO 2013

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Rua Salgado Filho - 789 - Bairro Pinheiros - Fone (46) 3224-409
85504-390 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome Entidade: Lar de Idosos São Vicente de Paulo
CNPJ: 78.685.518/0001-01
Endereço: rua Salgado Filho, 789
Bairro: Pinheiros
Município: Pato Branco UF: PR
CEP: 85504-390

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ORGÃO

Nome do Dirigente: Antonio Telmo Mangnabosco
Cargo: Presidente data da posse: 04/11/2011.
CPF: 028.660.219-91
RG: 13.332.791-6 Órgão Expedidor: SSP/PR Emissão: 29/06/2011
Endereço Residencial: Rua Tocantins, 1570
Bairro: Centro
Município: Pato Branco UF: PR CEP: 85505-140

PROJETO

Parceria na prática de Assistência Social e da promoção humana com Idosos.

JUSTIFICATIVA

Projeto de parceria busca o pleno funcionamento desta Entidade destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos em condições de saúde física e mental desde 1988. Este ano de 2013, serão feitas mais reformas e alterações conforme solicitação da Vigilância Sanitária.

OBJETIVO

Proporcionar assistência social, material, moral, intelectual, e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

PLANO DE AÇÃO

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, obra unida da sociedade São Vicente de Paulo tem como plano de ação auxílio e amparo a pessoas carentes.

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

Hoje prestamos auxilio a 40 (quarenta e seis) idosos entre homens e mulheres a partir de 60 anos.

Todos levam uma vida diária regrada com 06 alimentações diárias, chimarrão, frutas, cigarro, banho diário com assistência de Enfermeira e Técnico em Enfermagem, medicação administrado por profissionais da área da saúde. Temos ainda assistência médica, fisioterapia, terapia ocupacional, psicóloga, aulas de aprendizagem.

A assistência espiritual é feito pelos Padres de nossa paróquia com missas semanais, e culto auxiliado por ministros auxiliares da Eucaristia. O Terço é rezado todos os dias, duas vezes por semana com auxilio das Legionárias de Maria e nos demais com a Ir. Irene.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 14
Visto

O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, vem através deste encaminhar a reformulação do plano de aplicação - exercício de 2013, tendo em vista a solicitação da Prefeitura Municipal para lançamento no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

2.2 - Despesas efetuadas com o valor per capita previsto na Resolução 3616/08	Valor

DESPESAS COM CUSTEIO:

a) Material de Consumo (Anexo IV): TOTAL	9.024,00
01. Material de Expediente	
02. Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	
03. Gás e outros materiais Engarrafado	480,00
04. Combustíveis em Geral e Lubrificantes Automotivos	2.000,00
06. Gêneros de Alimentação	6.544,00
06. Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis	
07. Sementes, Mudas, Plantas e Insumos	
10. Material Elétrico e Eletrônico	
11. Material para Pintura em Geral	
12. Material de Copa e Cozinha	
13. Material de Informática	
14. Outros Materiais de Consumo	
b) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Anexo IV) TOTAL	-
01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
03. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	
04. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Anexo IV) TOTAL	**14.976,00**
01. Serviços de Comunicação	3.600,00
02. Serviços de Energia Elétrica	8.800,00
03. Serviços de Água e Esgoto	2.400,00
04. Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis	
05. Vale Transporte	
07. Serviços Bancários	176,00
08. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (monitoramento de alarme)	

DESPESAS COM INVESTIMENTO:

a) Equipamentos e Material Permanente (Anexo IV): TOTAL	
01. Mobiliário em Geral	
02. Acervo em Geral	
03. Aparelhos e Equipamentos de Informática	
04. Outros Equipamentos e Material Permanente	
TOTAL 2.2 - DESPESAS COM O VALOR PER CAPITA	**24.000,00**

Município de Palo Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
JUNHO	R$ 4.000,00
JULHO	R$ 4.000,00
AGOSTO	R$ 4.000,00
SETEMBRO	R$ 4.000,00
OUTUBRO	R$ 4.000,00
NOVEMBRO	R$ 4.000,00

Pato Branco, 25 de Março de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal de Pato Branco

Antonio Telmo Magnobosco
Presidente Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTROS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de P
Fls. 16
Visto

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º. O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, **fundado em 09/03/1993, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)**, inscrito no CNPJ Nº. 78.685.518/0001-01, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Salgado Filho, 789 CEP 85501-000, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Pato Branco, doravante denominada simplesmente "**OBRA UNIDA"**.

Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

II. Proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras fôrmas de discriminação.

Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO,** está vinculada estatutariamente ao **Conselho Central de Guarapuava** e ao **Conselho Metropolitano de Curitiba**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxilio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

Município de Pato Br
Fls. 08
Servidor

I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;

II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e

III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;

b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;

c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;

d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;

e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6º. São direitos dos associados:

I. Participar nas Assembléias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

CARTÓRIO MEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO
Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 17 Visto
Município de Pato Branco Fls. 09 Servidor

III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

I. Por vontade própria, se assim o desejar;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;

III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;

IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. E, caso mantida a decisão:

a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.17. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

Câmara Mun de Fls. 19 Visto

Município de Rio Branco Fls. 23 Servidor

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia) com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

§6º. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida:

I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;

IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;

II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) da sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

votantes;

IX. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;

CARTÓRIO MEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto
Município de Pato Branco Fls. 16 Servidor

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Prefeitura Mun de Pato Branco Fls 14 Visto
Município de Pato Branco Fls 16 Servidor

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII
DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro dos seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a

vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco - Paraná, 27 de dezembro de 2004.

REMIDIO SPONCHIADO
PRESIDENTE
RG. 476.449 SSPPR
CPF. 010.143.669-68

DIRCEU LUIZ CALDATO
SECRETARIO
RG. 4.631.109-4 SSPPR
CPF. 486.968.209-59

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TITULAR
Pato Branco - PR

Visto do Advogado:

Luiz Fernando Pozza
OAB/PR 16 159

SSVP
ESTATUTO HOMOLOGADO
EM 03/01/2005
PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CURITIBA-SSVP
Vital Pedriali - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA DE POSSE

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

Ata de número 03 da reunião extraordinária do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Guarapuava da SSVP, realizada no dia 04 do mês de Novembro de dois mil e onze (04/11/2011), em sua sede na Rua Salgado Filho, nº 789, Pato Branco-PR, para posse da nova diretoria, cujo Administrador (presidente) foi eleito em Assembléia Geral, no dia 08 de Outubro de 2011 (08/10/2011) e homologado pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, em conformidade do Regulamento da SSVP no Brasil e o Estatuto Social em seu Artigo 29 Parágrafo I, com a presença do presidente do Conselho Central de Guarapuava, confrade Sr. José Acyr Lauriano da Rosa e a presença da consócia Salete, coordenadora de CCA do conselho central dos presidentes de Conselhos Particulares e demais vicentinos e vicentinas. A cerimonia deu inicio às18:00 (dezoito) horas com a Celebração Eucarística presidida pelo Frei Nelson Rabelo da Paróquia São Pedro. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Após o termino da missa se dirigiram para sala de reuniões onde se deu continuidade da cerimonia de posse com as orações regulamentares da SSVP pelo confrade José Acyr (presidente em execício) e ficou como mensagem reflexão a homilia da santa missa, após ter formada a mesa dos trabalhos, o confrade José Acyr, em suas considerações no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o confrade Antônio Telmo Magnabosco como novo presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco. Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 04/11/2011 (quatro de novembro de dois mil e onze) e termina em 04/11/2013 (quatro de novembro de dois mil e treze). O presidente confrade Antônio Telmo Mangnabosco, portador do RG 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF 028.660.219-91, profissão agricultor, brasileiro residente na rua Tocantins, 1570 Já empossado), perante a assembléia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Guarapuava, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de empossado o presidente, Antônio Telmo Mangnabosco, procedeu a nomeação e posse dos membros que comporão sua diretoria, a seguir: Vice-presidente Confrade Paulino da Silva RG 912.745 SSP/PR e inscrito no CPF 176.181.269-68 profissão aposentado copel brasileiro residente na rua Genuíno Piacentini nº 1294, Centro, Pato Branco; Secretário Geral: Mario Iakmiu portador do RG 1.142.900-9 SSP/PR, inscrito no CPF 285.491.129-68, profissão aposentado,

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

brasileiro residente na rua Itabira nº 2227 – fundos, Bairro Bancários, Pato Branco; 1ª Secretária: Roberta Ionel Gonçalves Garcia portadora do RG 5.864.915-5 SSP/PR e inscrita no CPF 867.161.589-87, profissão: empresária, brasileira residente na rua Dr. Murici, nº 74, Bairro Jardim Primavera em Pato Branco; 2ª Secretário: Maria Ambrósio Boareto, portadora do RG 1.026.771-4 e inscrita no CPF 091.755.989-49, Profissão professora aposentada, brasileira residente na rua Tapir nº 2415, bairro Cadorim, Pato Branco; Tesoureiro: Nelso Luiz Argenta portador do RG 12R695845 SSP/SC e inscrito no CPF 250.894.639-72 profissão Bancário Aposentado, brasileiro, residente na rua Pedro Ramires de Melo nº 873, bairro centro em Pato Branco. 1º Tesoureiro Emílio Zamodzki portador do RG 1.239.565 SSP/PR e inscrito no CPF 244.757.859-87, profissão Representante Comercial, brasileiro residente na rua Gumercindo Palaggi nº 57 casa 01, bairro Sambugaro em Pato Branco, 2º Tesoureiro José Ronaldo da Silva, portador do RG 4.097.431-8 SSP/PR e inscrito no CPF 618.534.619-20, profissão Jornalista, brasileiro residente na rua Visconde Tamandaré nº 222, bairro Santa Terezinha em Pato Branco. Deu posse também para o Conselho Fiscal como titulares os confrades Genésio Oliveira portador da RG 557.823 SSP/PR e inscrito no CPF 104.648.409-53, profissão Juiz Aposentado, brasileiro, residente na Rua Brasília nº 403 Bairro Pinheiros, em Pato Branco; 1º Titular Dérico Dalla Costa portador do RG 424.004-9 SSP/PR e inscrito no CPF 126.152.429-20 profissão agricultor, brasileiro residente na rua José Vergílio Cantu, nº 199, Pato Branco; 2º Titular Osvaldo Piassa portador do RG 424.455-9 SSP/PR e inscrito no CPF 005.650.679-15, profissão empresário, brasileiro, residente na rua Tapajós nº 250 Ap 101, centro em Pato Branco e como suplentes os Confrades: Osni Antônio Sauthier portador do RG 487.943 - SSP/PR, e inscrito no CPF 015.903.169-91, profissão do Comércio, brasileiro, residente na Rua Belo Horizonte nº 458, Bairro Pinheiros, em Pato Branco 1º Suplente Ernesto Elias Piassa portador do RG 2.132.744-1 SSP/PR e inscrito no CPF 427.130.309-78 profissão Agricultor, brasileiro residente na rua Leôncio Amadori nº 450, bairro Aeroporto em Pato Branco; 2ª Suplente Simoni Cristina Dalfovo portadora do RG 10.010.630-2 e inscrita no CPF 818.916.529-15, profissão Professora, brasileira residente na rua Urbano Wittmann, nº 210, bairro Parque do Som em Pato Branco. Finalmente o confrade José Acyr em suas considerações finais agradeceu a presença de todos. Passando a palavra para o presidente eleito Antônio Telmo Mangnabosco, que junto com todos os integrantes do da diretoria e conselho fiscal leem o termo de compromisso. O então empossado confrade presidente Antônio Telmo Mangnabosco, usou da palavra onde em suas considerações finais faz seu agradecimento a todos, fala da missão vicentina que ora tinha assumido, relata o plano de ação para o Lar São Vicente de Paulo e convocou a todos para um trabalho de unidade. Frei Nelson Deus a benção final. E novamente o Confrade Antônio Telmo encerra a cerimônia e convida os presentes para uma confraternização. Eu Mario Takmiu

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

secretário designado, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo presidente, diretoria e conselho Fiscal.

Antônio Telmo Mangnabosco – Presidente _____

Paulino da Silva – Vice-Presidente _____

Mario Iakmiu – Secretário Geral _____

Roberta Ionel G. Garcia – 1ª Secretária _____

Maria Ambrósio Boareto – 2ª Secretária _____

Nelso Luiz Argenta – Tesoureiro Geral _____

Emílio Zamodzki – 1º Tesoureiro _____

José Ronaldo da Silva – 2º Tesoureiro _____

Genésio Oliveira – Titular _____

Dérico Dalla Costa – 1º Titular _____

Osvaldo Piassa – 2º Titular _____

Osni Antônio Sauthier – Suplente _____

Ernesto Piassa – 1º Suplente _____

Simoni Cristina Dalfovo – 2º Suplente _____

Em tempo, corrige-se os nomes dos Senhor Nelso Argenta, sendo o correto Nelso Luiz Argenta, e também do Senhor Ernesto Piassa, sendo o correto Ernesto Elias Piassa.

Corrige-se também o nome do Senhor Antônio Telmo Magnabosco, sendo o correto Antonio Telmo Mangnabosco.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 32 Visto

Município de Pato Branco Fls. 13 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
78.685.518/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/04/1988

NOME EMPRESARIAL
LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SALGADO FILHO	**789**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-390	**CADORIN**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/05/2013** às **14:58:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/05/2013

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685518/0001-01
Razão Social: LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO
Endereço: RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2013 a 06/07/2013

Certificação Número: 2013060713394958979407

Informação obtida em 17/06/2013, às 10:30:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pa...
Fls. 25
Servidor

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10096191-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.685.518/0001-01**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/06/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10096191-78

Emitida Eletronicamente via Internet
20/02/2013 - 14:58:40

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 35
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000122013-14021518
Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/01/2013.
Válida até 20/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Palo Branco
27
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.685.518/0001-01
Certidão nº: 13581828/2012
Expedição: 13/12/2012, às 11:56:18
Validade: 10/06/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.685.518/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 37 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000532013-14021518
Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/05/2013.
Válida até 20/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Certidão Liberatória

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO

CNPJ Nº: 78.685.518/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/07/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **0101.PIWS.3499**
Emitida em **24/05/2013** às **16:10:36**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 29 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:15:43 do dia 08/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2013.
Código de controle da certidão: **7A6A.DD38.8D4B.9FFE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Palo Fls. 31 Servidor

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10456297-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.685.518/0001-01**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/09/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10456297-53

Emitida Eletronicamente via Internet
24/05/2013 - 15:14:35

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls 32
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.685.518/0001-01
Certidão nº: 30416382/2013
Expedição: 24/05/2013, às 14:59:38
Validade: 19/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.685.518/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ/CPF..: 78.685.518/0001-01
CADASTRO..: 000002694920
ENDEREÇO..: RUA SALGADO FILHO, 000789 - PINHEIROS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 27 de Maio de 2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012443/2013
Código de autenticidade da certidão: 643047978643047

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
*Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 –Bairro Sambugaro – CEP 85502-480 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 43

Comprovante de Inscrição

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

INSCRIÇÃO Nº 05

A entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ 78.685.518/0001-01, com sede na rua Salgado Filho, nº 789 – bairro Bancários, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 05, desde 15/09/98.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 28 de março de 2012.

Elaine Andolhe
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

Secretaria de Ação Social e Cidadania

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 44

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins que o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, associação civil de direito privado, beneficente e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 78.685.518/0001-01, com sede na Rua Salgado Filho, nº 789 – bairro Bancários, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, gozando da condição de entidade de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Pato Branco, 13 de março de 2013.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Ação Social Cidadania

Município de Pato Branco Fls. 36 Servidor

Rua Teófilo Augusto Loiola, nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480 Fone: (0**46) 3225-5544 – e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 05**

A entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ 78.685.518/0001-01, com sede na rua Salgado Filho, nº 789 – bairro Bancários, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 05, desde 15/09/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade por 01(um ano)

Pato Branco, 02 de Maio de 2013.

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Ofício nº 54/2013

Pato Branco, 09 de maio de 2013

Prezado(a) Senhor(a):

Em análise da proposta de atendimento apresentada pela ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS de Pato Branco, em seu pedido de subvenção social, percebemos que a mesma é pautada e atende a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução 109/2009 CNAS)

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS:Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O CMAS entende que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS devem ser aplicados na execução de ações, programas e projetos que atendam o disposto na Resolução 109/2009 do CNAS, financiando e cofinanciando exclusivamente ações que relacionadas a política de assistência social garantam a proteção social ao público atendido pela Assistência Social.

Compreendemos que as atividades propostas pela instituição são de extrema relevância para a sociedade, contribuindo para a implementação de ações pautadas na política de assistência social.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outras informações, reiterando votos de estima e sucesso.

Atenciosamente,

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ILMO(A). SR(A).
Maria Cristina Rodrigues Hamera
Secretária
Secretaria Municipal de Assistência Social
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2013

Através do **Projeto Lei nº 123/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**.

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***"Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –*** *quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

III *– for determinada em lei específica."*

*"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

*"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

*"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 6 (seis) parcelas, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de 1º junho a 30 de novembro de 2013, perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade, para manter a prestação de assistência aos idosos carentes deste Município.

Para que a subvenção social fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 8);
2. Estatuto Social (fls.16 a 28);
3. Ata de Eleição da Diretoria (fls.29 a 31);
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.11 a 15);
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.32);
6. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (fl. 45) valida até 01/05/2014;
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.38) com validade até 23/07/2013;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.42) – Emitida em 27/05/2013 com validade até 26/08/2013;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls.34 e 40) com validade até 20/06/2013 e 21/09/2013, respectivamente;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.39) com validade até 07/08/2013;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.33) com validade até 06/07/2013;
12. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fls. 35 e 37) com validade até 20/07/2013 e 20/11/2013, respectivamente;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 36 e 41) – com validade até 10/06/2013 e 19/11/2013, respectivamente.

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade(retirados do projeto anterior);

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

2. Lei Municipal n.º 905, de 11 de abril de 1990, que declara de utilidade pública a entidade.

Sendo assim, falta a apresentação dos seguintes documentos:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
2. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte para o pagamento da subvenção, anexamos cópia do programa de trabalho da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), deduzidas as subvenções já concedidas perfaz um saldo de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Depois de anexados os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal, estando assim em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica e no que for pertinente com o que preceitua a Lei.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de junho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080.64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 115

NOME DO CLIENTE: ANTONIO TELMO MAGNABOSCO
MATRÍCULA: 0809.7755

ENDEREÇO: R TOCANTINS Q.184 L.04
NÚMERO: 01570
Nº LADO - Nº FRENTE:

CEP: 85.505-140
LOCAL: PATO BRANCO

ROTEIRO DE LEITURA: 195-12-03-195-58860
HIDRÔMETRO: 2-085834200-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Coli. Termo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	13	13	63	6	63	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	67	67	80	67	64	64
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	67	67	80	67	64	64

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
10	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
11	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	VALORES
AT. MONET. P/ ATRASO	0,05
MULTA ESGOTO	0,62
MULTA AGUA	0,78

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	10		18.97	15.18
De 11 a 30m3	9	2.84	25.56	20.45

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

12/10	01/11	02/11	03/11	04/11	05/11	06/11	07/11	08/11	09/11	10/11
15	19	18	19	18	17	14	17	16	19	17

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	18/11/2011	540	559	19	11/2011

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA:
MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 16
VENCIMENTO: 03/12/2011

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
19/12/2011	44.83	35.62	1.45	81,60

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

82680000000-0 81600109201-3 11203080977-9 55112011019-4

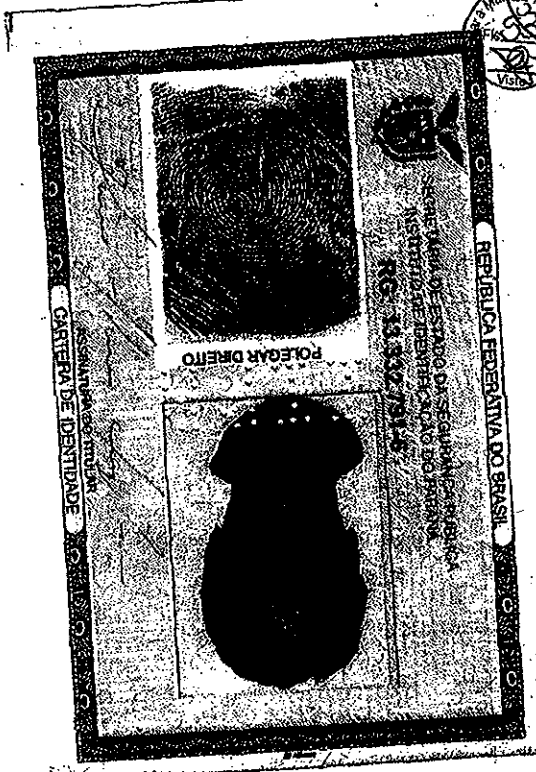
CTRL:0809.7755.1111.0189

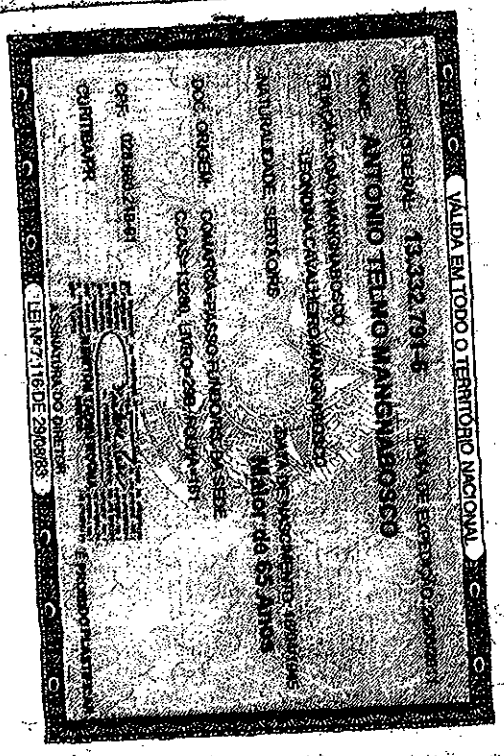
ROTEIRO: 195-12-03-195-58860

SANEPAR

MATRÍCULA	REFERÊNCIA		VENCIMENTO	VALOR TOTAL
0809.7755	11/2011	0 1	03/12/2011	81,60

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — COMPROVANTE SANEPAR





Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 905/90

DATA: 11 de abril de 1990.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Lar dos Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 11 de abril de 1990.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
623 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	424.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.01.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
6739 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
624 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	202.567,00	0,00	0,00	1.874,80	202.567,00	146.382,53
		6.049,78	7.480,86	0,00	272,80	15.177,46
		54.309,67	49.671,02	223,77	34.493,56	19.816,11
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
4029 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		4.820,30	4.820,30	0,00	0,00	8.879,50
		24.110,54	24.110,54	0,00	15.231,04	8.879,50
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
4169 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,40
		3.034,24	3.034,24	0,00	1.852,84	1.181,40
3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa						
4269 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
4368 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		104,45	92,56	0,00	0,00	92,56
		1.612,51	1.094,49	0,00	1.001,93	610,58
3.3.90.30.12.00.00 MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECN - Desdobramento da Despesa						
5522 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.339,70	3.339,70	0,00	3.339,70	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.19.00.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM - Desdobramento da Despesa						
6192 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		488,65	488,65	0,00	488,65	0,00
3.3.90.30.20.00.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO - Desdobramento da Despesa						
6690 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.21.00.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA - Desdobramento da Despesa						
5865 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		33,03	0,00	0,00	0,00	0,00
		192,07	159,04	0,00	159,04	33,03
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
5523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Camara Mun de Pato Branco
Fls 54

-24.000,00
-20.000,00
-90.000,00

Documentação Pendente - LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

De: **Fernanda Chioquetta** (ferchioquetta@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 26 de junho de 2013 12:50:16
Para: larsaovicentepb@hotmail.com (larsaovicentepb@hotmail.com)

Senhores (as):

Recebemos o Projeto de Lei de sua Subvenção Social nesta Casa de Leis mas infelizmente constatamos a falta dos seguintes documentos:

1 - Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

2 - Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior.

PEDIMOS QUE A DOCUMENTAÇÃO ACIMA SEJA PROVIDÊNCIADA ATÉ A DATA DE **28/06/2013 SEXTA-FEIRA** E SEJA ENTREGUE NA **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AOS CUIDADOS DE FERNANDA.**

NO ENVELOPE QUE SERÁ ENTREGUE A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE POR GENTILEZA IDENTIFICAR A ENTIDADE.

SEM ESTA DOCUMENTAÇÃO NÃO TEMOS CONDIÇÃO DE EMITIR PARECER AO PROJETO E COLOCÁ-LO EM VOTAÇÃO NESTA CASA DE LEIS.

Atenciosamente,

Fernanda Chioquetta

Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 56
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para os devidos fins, que a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA inscrita no CNPJ sob o n.º 78.685.518/0001-01 não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Pato Branco, 04 de abril de 2012.

ORTEC – Org. Técnica Contábil Ltda.

Nédia M. B. Coterli
CRC PR 027928/O-6
CPF 473.447.259-91

Lar de Idosos São Vicente de Paula

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 57 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**
CNPJ: **10.750.692/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/06/2013

Válida até 29/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Ofício nº 321/2013/GP

Pato Branco, 27 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a ampliação de recursos a serem designados ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, passando de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), conforme consta no Projeto de Lei apenso a Mensagem 096, de 14 de junho de 2013, para R$ 27.000,00, conforme segue:

PL Nº 083/2013

Mês	Valor
junho/2013	R$ 3.900,00
julho/2013	R$ 3.850,00
agosto/2013	R$ 3.850,00
setembro/2013	R$ 3.850,00
outubro/2013	R$ 3.850,00
novembro/2013	R$ 3.850,00
dezembro	R$ 3.850,00
TOTAL	**R$ 27.000,00**

Na certeza de sermos atendidos, agradecemos a colaboração.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

LAR DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 78685518/0001-01

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 59
Visto

Pato Branco, 28 de junho de 2013. Ofício nº 17/2013

À
EXMO Sr. Presidente da Câmara Valmir Tasca
Câmara de Vereadores de Pato Branco
Rua: Araribóia, 491
Pato Branco - PR

Prezado Sr.

Através da presente diretoria do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, entidade beneficente de nossa cidade, localizado na Rua Salgado Filho, 789 bairro Pinheiros, sem fins lucrativos, que ampara os idosos carente internos neste estabelecimento, vem através deste documento, solicitar a V.S.ª à possibilidade de nos fornecer 2 (dois) ar condicionado de 36.000 BTUS, cuja finalidade é amenizar com urgência as baixas temperatura da sala de estar, onde permanecem durante o dia cerca de 40 internos, sendo destes 14 cadeirantes. A baixa temperatura vem causando vários transtornos a saúde de nossos idosos.

Na certeza de contarmos com o apoio de V.S.ª nossos sinceros agradecimentos.

Que a Divina Providencia ilumine sempre seus caminhos, e abençoe seus familiares.

Saudações,

Antonio Telmo Mangnabósco
Presidente

Osni Antonio Sauthier
Diretor de Patrimônio

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 60 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 96/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 123/2013, o qual autoriza conceder Subvenção Social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, objetivando a manutenção do Lar dos Idosos.

Ocorre que, o Projeto foi apresentado com pendências na documentação, diante de tal fato foi solicitado que tal documentação fosse encaminhada para esta Casa de Leis conforme fls. 55, para que após o recebimento desta o parecer pudesse ser exarado.

Após a apresentação da documentação solicitada, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, constatou-se que o Projeto em epígrafe encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise do referido Projeto de Lei, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 01 de julho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 61 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 123/2013, o qual altera o artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, e Cláusula Primeira e Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social, passando ambos a vigorar com a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
Data 1º, 7, 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Alterar o Art. 1º (7 Anexos)

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas, perfazendo um valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante destra Lei."

Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social

"Cláusula Primeira – Do objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse da Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para prestar

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 62 Visto

assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição."

Cláusula Sétima – Da Liberação dos Recursos

"Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 01 de julho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro Relator

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 03 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 123/2013, o qual altera o artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, e Cláusula Primeira e Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social, passando ambos a vigorar com a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
Data 03/7/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, perfazendo um valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante destra Lei."

Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social

"Cláusula Primeira – Do objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse da Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição."

Cláusula Sétima – Da Liberação dos Recursos

"Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 01 de julho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

Autoriza conceder **Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1ª de junho a 30 de novembro de 2013, perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2013

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Antonio Telmo Magnabosco, portador do RG nº 13.332.791-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 028.660.219-91, residente na Rua Tocantins, 1.570, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1ª de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais),para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 53.813-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1ª de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 68 Visto

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 69
Visto

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANTONIO TELMO MAGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº _____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 71
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade.
VALOR:	R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS** (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 72
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5821 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.063, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1ª de junho a 30 de novembro de 2013, perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 08/2013

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Antonio Telmo Magnabosco, portador do RG nº 13.332.791-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 028.660.219-91, residente na Rua Tocantins, 1.570, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Conveniente, de 1ª de junho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais),para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 53.813-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1ª de junho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste Instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 73
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5821 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da Instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 04 de julho 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANTONIO TELMO MAGNABOSCO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º 08/2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade.
VALOR:	R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS** (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 4 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 10 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0383

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.063, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1ª de junho a 30 de novembro de 2013, perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 08/2013

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Antonio Telmo Magnabosco, portador do RG nº 13.332.791-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 028.660.219-91, residente na Rua Tocantins, 1.570, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1ª de junho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais),para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade.
Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2)proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5)orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8)examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1)Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5)arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 25 Visto

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

a)Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 53.813-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b)O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1ª de junho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a)em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c)na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f)pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i)na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSUNDA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 76 Visto

a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c)a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b)quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c)quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c)quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d)o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a)Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c)Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d)Relatório de cumprimento do objeto;
e)Relatório de Execução Físico-Financeira;
f)Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g)Relação de Pagamentos Efetuados;
h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i)Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j)Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k)Demonstrativo de Rendimentos;
l)Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m)Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 04 de julho 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANTONIO TELMO MAGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____CPF Nº_____
NOME_____CPF Nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 08/2013	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade.
VALOR:	R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e demais parcelas no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 4 de julho de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Doc59389

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

MENSAGEM Nº 96/2013

RECEBIDA EM: 19 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 123/2013

SÚMULA: Autoriza conceder Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo. (de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 25 de junho de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 1° de julho de 2013.
Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 3 de julho de 2013
Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

Aprovado com emendas modificativas de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de julho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 298/2013

Lei nº 4063, de 4 de julho de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5821, de 10 de julho de 2013.

PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br), Edição n° 383, de 10 de julho de 2013.